

TERMO DE CONTRATO Nº. 0245/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE
E CULTURA DE BOA VISTA FETEC E A EMPRESA
M. SALES - ME, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.**

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.607.916/0001-28, situado no Teatro Municipal, 1º andar, na Av. Glaycon De Paiva, nº. 1171 – São Vicente, Boa Vista/RR, CEP-69.303.340, nesta capital, representada pelo Presidente, **Sr. DANIEL LIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 151.720-4 SSP/DF e CPF sob o nº. 724.834.661-68, residente e domiciliado à Rua Ji Paraná, n. 298, bairro Paraviana, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **M. SALES SOUSA - ME**, estabelecida com sede na Avenida Centenário, nº 18, Bairro Centenário, na cidade de Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 17.844.074/0001-07, neste ato representado pelo seu Sócio administrador **SR. MARCIO SALES SOUSA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 172.637 SSP/RR e CPF n. 509.988.112-20, residente na Avenida Centenário, nº 18, Bairro Centenário, CEP: 69.312-604, na cidade Boa Vista/RR firmam o presente instrumento, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **processo nº. 065/2021**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de câmeras de segurança e porteiro eletrônico com instalação CFTV incluso de equipamentos para atender as necessidades desta fundação e do teatro municipal de Boa Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a presente contratação no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002;

2.2. Fazer parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do **Processo nº 065/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA é responsável única e exclusivamente pela execução do objeto deste Termo de Referência, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2. A Contratada deverá disponibilizar a Contratante o serviço de acesso on-line à sistema informatizado de pesquisa de preços, visando atender as necessidades da Superintendencia de Administração e Gestão de Pessoas nos termos a seguir:

3.3. Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços através de login e senha a serem disponibilizados pela contratada;

3.4. Permitir a realização de pesquisas por palavra chave, bem como a utilização de filtros, tais como, data, região e unidade de federação, associações ou não a uma palavra chave;

- 3.5. Permitir acesso através de link a publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
- 3.6. A Contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços e fornecimento do material no 1º dia útil seguinte ao da emissão da Nota de Empenho;
- 3.7. Disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;
- 3.8. Utilizar como fonte de pesquisa no mínimo os sítios do comprasnet e do Banco do Brasil, bem como apresentar informações de preços atualizados diariamente;
- 3.9. Os serviços serão recebidos e aceitos provisoriamente, onde a Contratada deverá disponibilizar em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura do Contrato, login e senha de acesso ao sistema de pesquisa de preços ofertado, momento em que se dará o recebimento provisório dos serviços e;
- 3.10. Definitivamente, acontecerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, tempo necessário a confirmação de que os serviços ofertados atendem as disposições deste e da proposta da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

- 4.1.1. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 4.1.2. Notificar, por escrito, a Contratada, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas;
- 4.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações assumidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada nas dependências do contratante, quando for o caso, observadas as normas de segurança institucional;
- 4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 4.1.5. Efetuar a análise da nota fiscal, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento;
- 4.1.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contratual;
- 4.1.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

4.2. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- 4.2.1. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:
- 4.2.2. Assegurar o perfeito funcionamento dos sistemas contratados de acordo com os padrões técnicos recomendados pelo fabricante e pelas normas vigentes.
- 4.2.3. Alterar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o local de instalação e/ou configuração dos equipamentos.
- 4.2.4. A CONTRATADA somente substituirá peças (incluindo componentes ou acessórios) em caso de comprovada necessidade, mediante prévia justificativa assinada pelo seu responsável técnico e aprovada pelo CONTRATANTE.
- 4.2.5. A CONTRATADA arcará com as despesas decorrentes da retirada, envio e devolução do equipamento submetido à manutenção corretiva em oficina especializada.
- 4.2.6. Manusear os equipamentos e materiais com as devidas cautelas, sobretudo no que concerne aos possíveis problemas derivados de descargas eletrostáticas (ESD).
- 4.2.7. Responder pelos danos causados diretamente aos equipamentos de propriedade da FETEC, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO ou acompanhamento pela FETEC.
- 4.2.8. Se julgar necessário, a FETEC poderá solicitar à contratada a apresentação formal e por escrito de

informação dos locais de origem dos materiais, peças e acessórios, ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

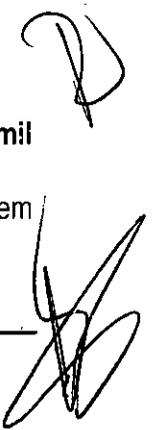
- 4.2.9. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a esta Fundação;
- 4.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.2.11. Manter as obrigações assumidas durante toda a execução dos serviços;
- 4.2.12. Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;
- 4.2.13. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- 4.2.14. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;
- 4.2.15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;
- 4.2.16. Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- 4.2.17. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 4.2.18. Encaminhar os materiais retirados, de propriedade da contratante, ao local indicado pela fiscalização;
- 4.2.19. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão e decorrentes de culpa ou dolo, bem como de quem em seu nome agir ou omitir-se, quando do fornecimento do material objeto deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou do acompanhamento pela Contratante;
- 4.2.20. Manter seus funcionários devidamente uniformizados, portando crachás de identificação, com fotografia recente, quando nas dependências da FETEC, principalmente nas etapas de instalação.
- 4.2.21. Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 5.1. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter garantia de 04 (quatro) meses, a contar do atesto dos serviços;
- 5.2. As peças, os componentes e os outros materiais instalados deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do atesto dos serviços, ou igual à fornecida pelo fabricante, o que for mais vantajoso para a Administração;
- 5.3. Eventuais defeitos nas peças fornecidas e nos equipamentos consertados, durante a garantia, deverão ser prontamente corrigidos, efetuando-se a substituição ou o conserto necessário, sem ônus para a FETEC. Nesses casos, os componentes ou peças de reposição deverão ser substituídos por novos e originais.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor estimado para a realização da despesa foi estimado no valor de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)** conforme planilha fornecida pela CONTRATADA.
- 6.2. Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira, bem como os custos com a entrega das peças.



6.3. Para reajuste de preço deverá ser utilizado como índice de correção o **INPC-IBGE**, ou outro que venha substituí-lo nos meses seguintes.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em favor da contratada em até **30 (trinta) dias** após o recebimento e verificação definitivo dos serviços;

7.2. Se constatado a necessidade de correções dos serviços e/ou substituições de equipamentos utilizados dos serviços, o pagamento só será efetivado, após a conclusão das correções apontadas pelo fiscal;

7.3. Caberá a Diretoria Executiva e Financeira – DIREX desta fundação a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada pelo Fiscal;

7.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas obrigatoriamente de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Receita Federal e Tribunal Superior do Trabalho, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Concordata e Falência perante o Tribunal de Justiça do Estado do domicílio ou sede do licitante.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

Dotação Orçamentária: 04.122.0024.2072

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 /3.3.90.39.00

Fonte: 1.001.00.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo servidor **VICTHOR AUGUSTO DINIZ RODRIGUES LIMA**, neste ato denominado FISCAL nomeado por meio de portaria, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao contratante (art. 67, da Lei nº 8.666/93);

9.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da Nota de Empenho.

10.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário;

10.3. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Administração da Contratante;

10.4. O contrato será limitado à vigência do crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 12.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 12.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Independente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado, segundo o grau da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993:
- a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, valorada segundo a gravidade.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item, pela não entrega na data inicial da prestação do serviço, e multa diária de 2% nos dias que persistirem a não prestação dos serviços até o limite de 6 (seis) dias;
 - c) Multa de 15% (dez por cento), sobre o valor do item, no caso de inexecução parcial;
 - d) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor do item, no caso de inexecução total cumulada com rescisão contratual;
 - e) Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 anos, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo de multas previstas neste Termo de Referência.
 - f) Multa de 20% cumulada com rescisão contratual caso a Contratada não regularize a documentação no prazo concedido pela Contratante.
- 13.2. São causas de Inexecução Parcial:
- a) Fornecer materiais fora dos requisitos exigidos no termo de referência;
 - b) Deixar de indicar preposto;
 - c) Deixar de atender os prazos estipulados no contrato;
 - d) Negligenciar quanto às informações solicitadas pela Administração;
 - e) Agir com negligência, imprudência e imperícia na prestação dos serviços;
- 13.3. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.
- 13.4. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que possa ensejar em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 13.5. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

15.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista/RR, 12 de maio de 2021.

PELA CONTRATANTE:



DANIEL LIMA
Presidente da FETEC

PELA CONTRATADA:



MARCIO SALES SOUSA
M. SALES - ME
Marcio Sales Sousa
Economista
CORECON/RR 2223

TESTEMUNHAS:

1. Luiz de Paiva Neto CPF: 045.441.640-30
2. Amália Carvalho CPF: 910.543.112-34